

*“Arquivo da Prefeitura Municipal de
Taquarivaí”*



Prestação de Contas

“APAE”

*(Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Itapeva)*

*Termo de Colaboração n.º. 003/2021 Objeto
do Contrato n.º 17/2021.*

*Area: **Educação***

*Termo de Colaboração n.º. **03/2021***

*Contrato n.º. **17/2021***

*Processo n.º. **269/2021***

*Valor repassado a Entidade FR (1) no Exercício de
2021: **R\$ 62.400,00***

Exercício de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.909.132/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/1975
NOME EMPRESARIAL APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R INGLATERRA	NÚMERO 842	COMPLEMENTO *****
CEP 18.406-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO ITAPEVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO primolexfiscal@terra.com.br		UF SP
TELEFONE (15) 3522-2811/ (15) 3522-2811		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2022 às 13:19:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva ou, abreviadamente, **APAE DE ITAPEVA**, fundada em Assembleia realizada em 28 de novembro de 1975, nesta cidade de Itapeva/SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º A **APAE DE ITAPEVA** é uma associação, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, e foro no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Art. 3º A **APAE DE ITAPEVA** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º A **APAE DE ITAPEVA** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º A bandeira da **APAE DE ITAPEVA**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Art. 6º Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como documento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I. deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;
- XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;
- XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SP
Proc. 265/2012
Fis. 005
Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- XXIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXIII. divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
- XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11º A APAE DE ITAPEVA integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 13º A APAE DE ITAPEVA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14º O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
- II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAES;
- III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
- VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 16º A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

- I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES.
- II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.
- IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Art. 17º São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;
- VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;
- VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
- X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI. convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18º São obrigações dos associados da APAE:

- I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI. submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;
- II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20º Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II. À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.
- III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV. Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V. A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.
- VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21º – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, associado, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994



qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Ext. São Paulo

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SP
Proc. 269/2022
Fis. 013
Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único: Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Parágrafo único: Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 28º O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII. assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII. estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII. aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que devera ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
E SEU SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II. examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32º A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo: -

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
E SEU SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II. elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994



- XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV. promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI. receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Dante Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

§3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º Compete ao Presidente:

- I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV. representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI. dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994



- XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.
- XII. Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
CREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI. exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Art. 39º Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III. providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único: O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I. organizar as atividades sociais;
- II. elaborar o programa de solenidades;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Miguilhões
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994



realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único: O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44º Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

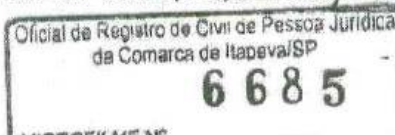
Art. 45º Compete aos autodefensores:

- I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Bel. São Paulo

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 18406-400 - Telefex (0**15) 3522-0684

21





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46º O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47º A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50º A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º Compete ao Procurador Jurídico:

- I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II. defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
D. MARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Dante Lages de Magalhães
CREVANTE SUBSTITUTO
Cartório de Itapeva - Est. São Paulo

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55º As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. produção e venda de serviços;
- IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 57º De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58º A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

- I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 13406-400 - Telefax (0**15) 3522-0684

2º Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

6685

MICROFILME Nº



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- II. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.
- IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
- a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade do CPF;
 - c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - e) ficha de filiação de associado da APAE;
 - f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
 - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
 - h) termo de compromisso.
- V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.
- VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60º A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61º Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela

OFICIAL DE REGISTRO DE VOTOS
DA COMISSÃO DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESTE SUBSTITUTO
Comissão de Itapeva - Est. São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diversos do estabelecidos neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66º O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Itapeva (SP), 07 de Outubro de 2015.

1º
TABELIÃO

(Jose Ronaldo Russo)
- Presidente Diretoria -

Cartório **Paulo Roberto Dias Quinteno**
Marcia de Vitoria Martins
Tabelião
R. Mario Prandini, 439 - Centro
Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975
cartoriomartins.sp@hotmail.com

10 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: JOSE
RONALDO RUSSO(10666). Dou fé.
ITAPEVA-SP, 10 de fevereiro de 2015. Teste da verdade.
Cód. Segurança: 49485000493541063385 Valor R\$ 5,72

112110
FIRMA
0431AA0116923

Itapeva/SP - CEP 18400-000

26

VISTO JURÍDICO:-

6685
MICROFILME Nº



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n. 585 - Fone (13) 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 4.846, em 01/02/2017.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 6.685, e averbado ao registro 134, na data abaixo. TOTAL 243,79

Itapeva, 24/02/2017.

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	147,00
AO DELEGADO	42,00
AO INTERPRETE	21,66
AO SINDICADO	7,99
AO TRIBUNAL	10,08
A.R. / D.L.O.	8,00
AO MP/ISS	7,0517,37

SELADO P/ VERBA

DANILLO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
DANILLO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

50.801.083/0001-96

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
LA OPHÉLIA - CEP 18.400-816

ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apacitapeva.org.br - adm@apacitapeva.org.br



ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA, DO TRIÊNIO 2019/2021, REALIZADA EM 20/03/2019.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sede da *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva*, situada na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, em Itapeva (SP), foi realizado a Assembleia Geral extraordinária nos termos do Estatuto da Entidade, visando à alteração do cargo Diretor de Patrimônio da Diretoria Executiva. Permanecendo os demais

DIRETORIA EXECUTIVA - *Presidente: Fernando Antonio Moutinho dos Reis*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº W525845-P e do CPF nº 043.313.398-82, residente e domiciliado na Rua Epitácio Piedade, nº 215, Vila Ophélia, em Itapeva (SP); *Vice-Presidente: Marcos José Venâncio*, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador do RG nº M 5.777.899 e do CPF nº 744.931.916-00, residente e domiciliado na Rua Salvador Bueno de Melo, nº 16, CECAP II, em Itapeva (SP); *1º Diretor Secretário: Washington S. Pedroso*, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG nº 21.196.096-2, e do CPF nº 281.637.048-88, residente e domiciliado na Rua Elidio Antunes de Moura, nº 26, CECAP I, em Itapeva (SP); *2º Diretor Secretário: Luiz Anderson Kurosaki*, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 17.284.554-3 e do CPF nº 156.734.408-98, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 939, Jardim Europa, em Itapeva (SP); *1º Diretor Financeiro: Genivaldo Tezoto*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.908.005-9 e do CPF nº 050.460.518-69, residente e domiciliado na Rua Carlos de Campos, nº 226, Centro, em Itapeva (SP); *2º Diretor Financeiro: João Augusto de Oliveira*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.740.844-2 e do CPF nº 027.079.768-81, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 775, ap. 51, Centro, em Itapeva (SP); *Diretor de Patrimônio: Gilberto José Xavier de Oliveira Alonso*, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº 17.651.342-5 e do CPF nº 061.857.498-07 residente Rua Salvador de Freitas nº 914, centro em Itai (SP) e *Diretor Social: Luiz Lucio Franson*, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.563.921 e do CPF nº 750.759.118-20, residente e domiciliado na Rua Arapongas, nº 232, Vila Nossa Senhora Fátima, em Itapeva (SP). O

CONSELHO FISCAL da entidade fica composto pelos seguintes membros: *1º Titular: José Ronaldo Russo*, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 10.227.879-9 e do CPF nº 050.766.918-58, residente e domiciliado na Rua João

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lages de Magalhães
SECRETÁRIO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº

8198-

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apacitapeva.org.br - adm@apacitapeva.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA/SP
Proc. 265/2021
Fis. 030
Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Antunes de Moura, nº 1065, Jardim Europa, Itapeva - SP; 2º Titular: Lauri Veiga de Melo, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 11.902.043-9 e do CPF nº 002.985.758-92, residente e domiciliado na Rua Praça Anchieta, nº 150, ap. 23, Centro, em Itapeva (SP); 3º Titular: José Virgílio Rodrigues Portilho, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 5.608.848-6 e do CPF nº 640.515.368-15, residente e domiciliado na Rua Professor Aristeu de Almeida Camargo, nº 447, Jardim Ferrari III, em Itapeva (SP); 1º Suplente: Diógenes Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, despachante policial, portador do RG nº 4.353.942 e do CPF nº 390.140.298-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 723, Centro, em Itapeva (SP); 2º Suplente: Cícero Antunes Holtz, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.467.665-7 e do CPF nº 486.444.808-63, residente e domiciliado na Rua Teófilo David Müzel, nº 465, Vila Ofélia, em Itapeva (SP); 3º Suplente: Joaquim Jair Verneque, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.707.743-8 e do CPF nº 230.357.158-04, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 171, Centro, em Itapeva (SP). O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da entidade, por sua vez, terá os seguintes membros: Eduardo Santos Szendler, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 15.349658-04 e do CPF nº 027.075.508-09, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 762, Jardim Europa, em Itapeva (SP); Marcos Roberto da Silva, brasileiro, casado, militar do exército, portador do RG nº 020.422.412-5 e do CPF nº 623.602.308-59, residente e domiciliado na Rua Lucas de Camargo, nº 112, Centro, em Itapeva (SP); João Silveira Gomes Filho, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG nº 13.642.102 e do CPF nº 072.733.528-61, residente a domicílio na Rua Olívia Marques, nº 201, Centro, em Itapeva (SP); Manuel Bautista Ramos, espanhol, casado, engenheiro químico, portador do RG nº W217909-5 e do CPF nº 052.490.828-15, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 1498, Jardim Ferrari, em Itapeva (SP) e José Carlos Cravo da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.351.253-x e do CPF nº 276.069.948-03, residente a domicílio na Rua Waigh Hussne, nº 225, Jardim Beija Flor, em Itapeva (SP). Já o **CONSELHO CONSULTIVO** será constituído pelos Ex-Presidentes da APAE de Itapeva, a saber: José Ronaldo Russo (2014/2016), Marcos José Venâncio (2017/2018), Jorge Narciso de Matos Júnior (2009/2010), Marco André Ferreira D'Oliveira (2005/2009). **CONSELHO JURÍDICO** será constituído por Marcelo Penteado de Moura, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 18.109.783, CPF: 099.165.788-85, residente na Rua Mario Prandini, nº 380, ap. 09, Centro, Itapeva (SP) e Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo, brasileiro, separado, advogado, RG nº 11.944.706, CPF: 082.559.578-98, residente na Rua Zita de Almeida Camargo, nº

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lagares de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Campos do Jordão - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Cíveis e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Itapeva/SP

8198-

MICROFILME Nº



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975.

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apacitapeva.org.br - adm@apacitapeva.org.br



303, Jardim Ferrari, Itapeva (SP). O presidente Fernando Antônio Moutinho agradece a presença de todos e da colaboração prestada no exercício do seu mandato, declarando encerrada esta Assembleia Extraordinária.

1º
TABELIAO

Fernando
(Fernando Antônio Moutinho dos Reis)
Presidente da APAE/Itapeva

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 438 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0675

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
Reconheço por semelhança (SEM valor, a(s) firma(s) de: FERNANDO
ANTONIO MOUTINHO DOS REIS (1201), Dou fe.
ITAPEVA-SP, 17 de abril de 2019. Em Teste da verdade.
JOELMA DE MELO DOS SANTOS
Cód. Segurança: 49554852501942779532675432 Valor: R\$ 6,28



9104316X0137043



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
8198-
MICROFILME Nº

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n. 585 - Fone (0xx13) 3324-2121 / 3322-0208

Protocolizado sob n. 6.362, em 03/04/2019.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

valor n. 8.198, e averbado ao registro 134, na data abaixo. TOTAL R\$ 88,50

SELADO P/ VERIFICAÇÃO

Itapeva, 02/05/2019.

(1) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
(1) DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	12,39
AO ESTADO	14,87
AO IPESP	10,17
AO SINCRO	2,75
AO TRIBUNA	3,59
A.E./D.E.J.C.	0,00
AO MP/ISS	2,51/2,32



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL

Daniilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**

**RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHELIA - CEP 18.400-816**

ITAPEVA SP



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



RELACÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES AS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 34, V DO DECRETO 9.889 DE 2017)

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, inscrita sob CNPJ: 45.909.132/0001-79, em atendimento a requisição ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, DECLARA, para todos os devidos fins a relação de documentos dos dirigentes solicitado a entidade, ressaltando que os mesmos não recebem qualquer espécie de remuneração ou bonificação para exercerem quaisquer funções.

DIRIGENTE PRESIDENTE:

FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS

RNE: W525845-P CGPI/DIREX/DPF DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2015

CPF: 043.313.398-82 / DN: 27/06/1963

ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PIEDADE, 215 - VL. OPHÉLIA - CEP: 18.400-817.

CONTATO: (15) 3522-4055 / 9.9776-2725 / E-MAIL: fernando@berauto.com.br

CONSELHEIRO FISCAL:

JOSÉ VERGÍLIO RODRIGUES PORTILHO

RG: 5.608.848-6 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 06/02/2012

CPF: 640.515.368-15 / DN: 27/01/1952

ENDEREÇO: RUA PROF. ARISTEU DE ALMEIDA CAMARGO, 447 - JD. FERRARI III - CEP: 18.405-001.

CONTATO: (15) 9.8161-9977/3522-3453 / E-MAIL:

JOSÉ RONALDO RUSSO

RG: 10.227.879-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 28/05/2014

CPF: 050.766.918-58 / DN: 04/11/1962

ENDEREÇO: RUA JOÃO ANTUNES DE MOURA, 1065 - JD. MARINGÁ

CEP: 18.407-015. / CONTATO: (15) 9.9784-1615/3522-0636 / E-MAIL:

LAURY VEIGA DE MELLO

RG: 11902043-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 10/06/2015

CPF: 002.985.758-92 / DN: 25/07/1960

ENDEREÇO: PRAÇA ANCHIETA, 150 - CENTRO - CEP: 18.400-450.

CONTATO: (15) 3522-2888/9.9775-1824 / E-MAIL: laurylafer@terra.com.br

Itapeva, 24 de Março de 2022


FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
Presidente da APAE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON SAUTET

8268-5

19407365

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.227.879-9 2 Via DATA DE EMISSÃO 28/05/2014

NOME JOSÉ RONALDO RUSSO

FILIAÇÃO ALDO RUSSO
ROSA APARECIDA RUSSO

NATURALIDADE RIO CLARO - SP

DATA DE NASCIMENTO 04/11/1962

DOO ORDEM ITAPEVA-SP ITAPEVA CC-LV.850 /PLS.289 /Nº04694

CPF 050766918/58

ASSINATURA DO DETENTOR

LE Nº 7.116 DE 25/04/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARINA - SP -
Proc. 269 / 20 21
Fls. 036
Rubrica _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LAURY VEIGA DE MELLO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 11902043 SSP/SP

CPF
 002.985.758-92

DATA NASCIMENTO
 25/07/1960

FILIAÇÃO
 HAROLDO LEME DE MELLO
 TEREZA VEIGA DE MELLO

PERMISSÃO
 []

REC
 []

CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 02446120644

VALIDADE
 06/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
 13/09/1978

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 ITAPEVA, SP

DATA EMISSÃO
 08/06/2017

92686530480
 SR857965336

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1449444839

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1449444839

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITÁ-SP
 Proc. 269 / 2021
 Fls. 037
 Rubrica
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1574/2012

Impresso em: 26/05/2022, às 13h49min

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CNPJ : 45.909.132/0001-79

Endereço: RUA INGLATERRA, 842 Complemento:

Bairro: JARDIM EUROPA CEP: 18406400

Município: ITAPEVA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASI**
Rua: Mário Prandini, nº 930 – Centro
Fone (15) 3526-8090
E-mail: comasiitapeva@gmail.com



CERTIFICADO DE REGISTRO

Unidade de Prestação de Serviço

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA - APAE

Endereço

Rua Inglaterra, nº 842 – Jardim Europa

CNPJ

45.909.132/0001-79

Entidade Mantenedora

A mesma

Endereço

O mesmo

CNPJ

O mesmo

Nº de Registro

002/2020

Data de Validade

30/09/2020 a 31/05/2021

Certifico que a entidade supra, está registrada no **COMASI** – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme decreto Municipal Nº 3660/98 que regulamenta o registro de entidades e organizações de Assistência Social, publicado em 24 de abril de 1998.

Danielly Bueno de Carvalho Zacarias
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



Inscrito sob CRM nº
940459

CNPJ nº
45.909.132/0001-79

Inscrição
17/02/2006

Validade
28/02/2023

Razão Social

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA - APAE

Nome Fantasia

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA - APAE

Endereço

R INGLATERRA 842 - JARDIM EUROPA

Município/UF
ITAPEVA

CEP
18406400

Responsável Técnico

KAREN PANSARDI GRISOTTO - CRM nº 128239

Classificação

INSTITUICAO DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES MENTAIS E/OU FISICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 28/02/2023**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



0 9 9 8 2 7 7 2 0 E 8 D 6 C F 0 6 8 7 D 6 C E B C 2 8 2 E F 9 A

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 31/03/2022 às 14:45:58
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.909.132/0001-79

Certidão nº: 16763311/2022

Expedição: 26/05/2022, às 14:04:33

Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.909.132/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.909.132/0001-79

Razão Social: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Endereço: R INGLATERRA 842 / JARDIM EUROPA / ITAPEVA / SP / 18406-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051201231294183608

Informação obtida em 26/05/2022 14:05:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.909.132/0001-79



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050435703-20

Data e hora da emissão 26/05/2022 14:06:47

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 45.909.132/0001-79

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 26/05/2022 às 14:07:59

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 115C5E9F.B0CB56A2.88265CC0.14B5D124

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Nro: 692/2022

Inscrição cadastral:	00729004055	Código:	0007290
Proprietário:	APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA		
CPF/CNPJ:	45.909.132/0001-79		
Compromissário:			
CPF/CNPJ:			
Endereço:	RUA Inglaterra, rua, 00842 JD EUROPA ITAPEVA SP		
	CEP: 18406-400		
Lote:	30,29,28,27,26,13	Quadra:	AD

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA, por requerimento do interessado, CERTIFICA que NÃO HÁ, nesta data, registros de débitos tributários e/ou fiscais pendentes de pagamento, lançados em desfavor do contribuinte e/ou incidentes sobre o cadastro em referência.

A Fazenda Pública Municipal resguarda o direito de constituir novos créditos em razão de posterior apuração e lançamento, de qualquer período anterior a esta data ou decorrentes de inexatidão de informações constantes do cadastro; resguardando, ainda, o direito de promover outras eventuais alterações devidas na inscrição municipal.

Sendo a expressão da verdade, esta CERTIDÃO produz seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Certidão tem validade de 06 (seis) meses a partir de sua emissão, conforme o art. 121, parágrafo único da Lei n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município).

Itapeva 11/04/2022 às 15:38:24



Número de controle : 049f2b1d2356d732b821446c8c239818

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.itapeva.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivai/SP

Telefone: (15) 3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br

E-mail: adm@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

DEMONSTRATIVO E PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

A vantagem econômica que se extrai da presente parceria, desde que obedeça aos pressupostos exigidos pela legislação vigente, se dá em grande parte pelos serviços oferecidos, denotando eficiência e agilidade, visto que a entidade já possui toda infraestrutura montada com recursos humanos nas mais diversas áreas para o atendimento e acompanhamento do desenvolvimento desses alunos portadores de necessidades especiais, desonerando assim a Administração pública municipal de certos encargos.

A parceria contribuirá para que a Administração pública mantenha seu foco no que tange a gestão pública municipal e interesses da população.

Simulando a montagem de uma Equipe multidisciplinar que necessitaríamos para a execução direta de tal parceria nas áreas da Saúde e Educação, elencamos a contratação de alguns profissionais das referidas áreas tais como: **Enfermeira, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Professor de Educação Especial, Motorista e Orientador de alunos** para desenvolverem os estímulos e acompanharem esses alunos.

Ante ao exposto, relacionamos abaixo a simulação no que uma Equipe multidisciplinar impactaria mensalmente na folha de pagamento da Administração pública municipal:

01 Enfermeira – Salário Base Mensal: **R\$ 3.286,06**

01 Fisioterapeuta – Salário Base Mensal: **R\$ 3.286,06**

01 Fonoaudiólogo – Salário Base Mensal: **R\$ 3.286,06**

01 Psicólogo – Salário Base Mensal: **R\$ 3.286,06**

01 Nutricionista - Salário Base Mensal: **R\$ 2.340,37**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivai/SP

Telefone: (15) 3584-1029 - www.taquarivai.sp.gov.br

E-mail: adm@taquarivai.sp.gov.br - CNPJ 60.123.049/0001-63

01 Terapeuta Ocupacional – Salário Base Mensal: **R\$ 2.340,37**

01 Professor de Educação Especial – Salário Base Mensal: **R\$ 2.833,50**

01 Motorista – Salário Base Mensal: **R\$ 1.524,25**

01 Orientador de Alunos - Salário Base Mensal: **R\$ 1.298,44**

13º Salário e 1/3 de Férias – Mensal: **R\$ 9.783,82**

Obrigações Patronais – Mensal: **R\$ 5.381,88**

Total Mensal com Folha de Pagamento: R\$ 38.646,87



Conforme Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva - APAE, o custo mensal para o atendimento desses alunos na Instituição por Profissionais da Saúde e Educação será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais englobando os atendimentos nas respectivas áreas; assim distribuídos: **02** alunos no CITI - **11** alunos no Assistencial (Escola) e **02** alunos no Projeto Criando Laços, valor bem abaixo para ser empregado pela municipalidade, mesmo gastando para o deslocamento desses alunos até a cidade de Itapeva, valor mensal aproximado de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

Notoriamente, o resultado a ser alcançado pela execução direta do referido Termo de Colaboração pela Administração pública municipal poderá não ser tão satisfatório quanto o mesmo ser executado por uma Associação com um vasto conhecimento e uma ampla experiência na área como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE**.

Taquarivai/SP, 23 de junho de 2021.


Rubens Carlos Souto de Barros

Prefeito Municipal



Elisângela Guerra da Cunha

Diretora Municipal de Educação

OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA MANTENEDORA				
Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			CNPJ: 45.909.132/0001-79	
Endereço: Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa				
Cidade Itapeva	UF SP	CEP	DDD/Telefone:	FAX:
Conta Corrente: 39553-6	Banco: 001	Agência: 510-x	Praça de Pagamento: Itapeva	
Nome do Responsável : Fernando Antônio Moutinho dos Reis			C.P.F. 043.131.398-82	
C.I./Órgão Expedidor: SSP-SP	Cargo: Presidente da APAE de Itapeva		Função: Responsável Legal	
Nome do Responsável : EDILSON PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA			C.P.F. 355.728.778-59	
C.I./Órgão Expedidor: SSP-SP	Cargo: Diretor de Escola		Função: Responsável Técnico	
Endereço da Escola: Rua Carlos Eduardo Lages Magalhães, nº 72 – Vila Maringá			CEP 18405-450	
Município: Itapeva	UF: SP	DDD/Celular: 15 99821 – 9145		
E-mail adm@apaeitapeva.org.br escola@apaeitapeva.org.br			DDD/Telefone do Responsável Técnico:	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título do Projeto: OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO				
PUBLICO ALVO: O referido Projeto, destina-se ao atendimento de Crianças e adultos , com comprometimento cognitivo, que em interação com diversas barreiras, demonstrem impedimentos de longo prazo de natureza motora, intelectual ou sensorial, que possam vir a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade , com base nos princípios da escola.				
PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 MÊSES			Julho 2021 A julho 2022	





3. IDENTIFICAÇÃO DO DA INSTITUIÇÃO

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975 e desde então vem realizando um trabalho de inclusão junto a pessoas com deficiência, suas famílias e a comunidade. Oferece serviços hoje, na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, sempre visando a autonomia e inclusão social dos assistidos, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla

Ao longo de 44 anos, a Instituição alcançou muitos avanços, tanto na melhoria de sua estrutura física, quanto na ampliação dos serviços prestados. Atualmente atende em duas unidades no município de Itapeva: uma no Jardim Europa - área da Saúde e Administração, e na área da Educação, situada na Vila Maringá, onde oferece Atendimento Educacional Especializado - CITI e Atendimento Educacional Exclusivo. Dispõe de com uma equipe de profissionais especializados, que vão desde a parte pedagógica e funcional a especialidades clínicas e terapêuticas, com o objetivo mútuo de contribuir para a inserção da pessoa com deficiência no meio social e familiar.

A Escola de Educação Especial APAE de Itapeva, atende atualmente, 210 alunos de Itapeva e cidades da região, de todas as idades, oferecendo um serviço de referência e qualidade e firmando um compromisso social na busca incansavelmente para atender as Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo e suas famílias. Tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades de formação de atitudes e valores, dando assim sua contribuição para a família e a comunidade.

A proposta de ensino é baseada no Currículo Funcional Natural, tendo como ponto de partida a construção de uma escola que vise à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, oferecendo oportunidades para os alunos aprenderem naturalmente, habilidades que são importantes para torná-los independentes, competentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes do desenvolvimento.



MISSÃO

A APAE de Itapeva tem como missão, promover e articular ações de garantia e defesa de direitos para as Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Também é nosso dever oferecer assistência social, cultural, terapêutica e educacional, em busca da realização dos direitos básicos da Pessoa com Deficiência, primando seu desenvolvimento global, preparação para a vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar maior qualidade de vida a nossos assistidos, na busca contínua da construção de uma sociedade justa e solidária.

VISÃO

Manter-se como instituição de referência na região, no que diz respeito ao atendimento da pessoa Autista, com deficiência Intelectual e/ou Múltipla, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

VALORES

- Inclusão: valorização a diversidade
- Comprometimento com a causa.
- Qualidade no atendimento
- Respeito
- Confiança
- Ética nas relações com seu público interno e externo.
- Inovação
- Aprimoramento contínuo: primando sempre pela excelência e resultados nos serviços prestados.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente plano de trabalho tem como premissa o texto da constituição federal que em seu artigo 208, inciso VII, preconiza: "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares

1-12